

Contrato de Prestação de Serviços de Medicina e Engenharia do Trabalho CG00425.

CONTRATANTE	SULINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAIS		
Endereço Completo	RUA TUPINAMBA, Nº 68, BAIRRO CENTRO		
Cidade CEP/Telefone	SULINA, CEP 85.565-000 TELEFONE 46 9900-8540		
CNPJ/CEI/IE/Grau de Risco	02.242.589/0001-60		
Proprietário/CPF	PEDRO INACIO HORN CPF: 620.142.859-34	PIS/NIT	
E-mail	cmsulina@bol.com.br	Tel.: 46 9900-8540	
Endereço de Execução	RUA TUPINAMBA, Nº 68, BAIRRO CENTRO, SULINA - PR	KM:	19
Preposto da Empresa	PEDRO INACIO HORN CPF: 620.142.859-34		
E-mail	cmsulina@bol.com.br		
Contador			
E-mail/ telefone			
E-mail: Fatura/Login/Senha	cmsulina@bol.com.br		
Endereço de cobrança	RUA TUPINAMBA, Nº 68, BAIRRO CENTRO		
Consultor de Vendas	JEFERSON FITZ		
CONTRATADA	FRJ SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP.		
Endereço/telefone	AV FRANCISCO AUGUSTIN, Nº 1353 – CENTRO		
Cidade/UF/CEP	SÃO JOÃO – PR CEP: 85.570-000	CNPJ	53.183.433/0001-96
Responsáveis	JEFERSON FITZ.	CPF	057.315.749-95
	FABIO ROBERTO SAMPAIO.		654.206.329-34
	RICARDO RUSCHEL.		058.206.109- 11

CLÁUSULA 1- OBJETO.

1.1 - O presente contrato refere-se à prestação de serviços no campo da **Saúde e Segurança do Trabalho**, conforme legislação vigente do Ministério do Trabalho, concomitante à Redação dada pela Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR relativas à Segurança e Medicina do Trabalho **(conforme opções sinalizadas pelo CONTRATANTE - ANEXO I, II, III).**

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 2.1 - Prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho conforme opções enumeradas no **ANEXO I** deste instrumento, sempre balizados pelas diretrizes contidas nas Normas Regulamentadoras;
- 2.2 - O vínculo empregatício com os funcionários destacados para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 2.3 - Se responsabilizar em relação aos seus profissionais e técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos sociais, transporte, alimentação e outros que se fizerem necessários;
- 2.4 - Disponibilizar profissionais qualificados para a implantação das normas regulamentadoras contratadas;
- 2.5 - Manter SESMT - Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho e/ou SESTR- Serviço Especializado em Segurança no Trabalho Rural, registrado e atualizado no órgão competente;
- 2.6 - Reconhecer, identificar e avaliar qualitativamente, mediante as informações, condições e diretrizes disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, os riscos físicos, químicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos existentes das dependências físicas da **CONTRATANTE**, para este contexto pautando-se a **CONTRATADA** na apresentação na íntegra pela **CONTRATANTE** dos itens da "**CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**", bem como nas informações a que de fato lhes seja franqueado o acesso.
- 2.7 - Quanto aos programas de Segurança e/ou Saúde e/ou Laudos Técnicos de Insalubridade, Periculosidade/ Aposentadoria Especial, forem eles realizados pela **CONTRATADA**, caberá à mesma alimentar os dados no sistema disponibilizado para a **CONTRATANTE**, assumindo a **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar aos órgãos competentes os arquivos XML disponibilizados no sistema SOC, pertinentes ao tema Esocial e ou utilizar a parametrização de envio por mensageria de forma automática através do sistema SOC , no último item citado conforme autorização da **CONTRATANTE** e disponibilização de informações, (grupo pertencente ao Esocial, opção de forma de envio dos arquivos, certificado digital e anuência de envio de forma automática pela mensageria), ficando a **CONTRATADA**, responsável apenas pela escrituração das informações e parametrização dos dados da **CONTRATANTE**.
- 2.7.1 - A **CONTRATANTE**, responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas à **CONTRATADA** isentando-a de qualquer ônus decorrentes de informações incorretas / incompletas.
- 2.7.2 - Os serviços de gerenciamento/ escrituração das informações pertinentes ao Esocial efetivados através de nosso serviço de mensageria terão a cobrança de serviço acessório por vida (informada no **ANEXO I**), este serviço habilita a **CONTRATANTE** acesso online através de senha e login ao sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**.

2.8 - Os serviços contratados serão executados em 2 (duas) visitas efetivando o discriminado no cronograma de atividades conforme **ANEXO III**, escolhido e indicado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade por serviços ainda não executados, conforme Anexo I e II, por informações que não tenham sido prestadas pela **CONTRATANTE**, bem como e em especial pela execução e eventual implementação / fiscalização das orientações contidas nos laudos confeccionados pela **CONTRATADA**.

2.8.1.1 - Os serviços contratados serão executados em (XXX) de visitas efetivando o discriminado no item 16 conforme **ANEXO I**, escolhido e indicado pelo **CONTRATANTE**. **As visitas em questão terão como atividade acompanhamento e elaboração do PDCA(S), Check List dos EPI(s), DDS (Diálogo Diário de Segurança)**, ficando a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade por serviços ainda não executados, conforme Anexo I e II, por informações que não tenham sido prestadas pela **CONTRATANTE**, bem como e em especial pela execução e eventual implementação / fiscalização das orientações contidas nos laudos confeccionados pela **CONTRATADA**.

2.8.1.2 - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** formulário denominado (Percepção de Risco) , mais pasta de Inventário de Risco para os serviços relacionados ao PGR – (**Programa de Gerenciamento de Risco**) e/ou **PSSTIC – (Programa de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção)**, os quais conterão um rol meramente exemplificativo para ser observado e verificado, o qual não esgota todas as possibilidades de eventos e situações, haja vista a impossibilidade técnica de predefinição de todas estas circunstâncias.

2.8.1.3 – A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** treinamento, para colaborador indicado da **CONTRATANTE**, de modo que o colaborador indicado verificará e pontuará cada item do(s) formulário denominado (Percepção de Risco), informando no documento os apontamentos evidenciados, com a finalidade de identificação de qualquer inconformidade, de modo que a **CONTRATADA** tenha prévio conhecimento das avaliações do(s) formulário denominado (Percepção de Risco), para sua atuação e tratativas sobre inconformidades encontradas e consequente apresentação dos serviços objeto deste instrumento.

2.9 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por treinamentos não contratados, descritos no documento de segurança e/ou saúde do trabalho, entregue à **CONTRATANTE**, bem como outros treinamentos da legislação vigente, de modo que os serviços ficarão restritos àqueles previamente selecionados pela **CONTRATANTE**, e realizados com base nas informações que de fato lhe sejam regular e oportunamente franqueadas e disponibilizadas.

2.10 - A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os treinamentos ocupacionais contratados, entregando os certificados inerentes aos treinamentos ministrados pela **CONTRATADA**.

2.11 - A **CONTRATADA** poderá realizar o(s) treinamento(s) contratado(s) em sua unidade de São João- Paraná , ou na **CONTRATANTE**, conforme ajuste de valores acordados na proposta.

2.12 – A **CONTRATADA** não executa serviços relacionados, **NR13** (Caldeiras e vaso Pressão), **NR14** (Fornos), **NR19** (Explosivos), **NR21** (Trabalho à Céu Aberto), **NR22** (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), **NR25** (Resíduos Industriais), **NR29** (Saúde e Segurança no Trabalho Portuário), **NR30** (Saúde e Segurança no Trabalho Aquaviário), **NR34** (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação Naval), **NR37** (Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo), ficando isenta de responsabilidades sobre os temas pertinentes, necessitando a **CONTRATANTE** de contratar com outros profissionais especializadas para atender estas NR(s). No que tange à **NR(s) NR10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); Treinamentos teóricos no portal online (EAD) da **CONTRATADA**, e **NR12** (Segurança no Trabalho de Máquinas e Equipamentos), disponibilizamos treinamentos presenciais: teórico, conforme item 6 do anexo II e orientações / treinamentos teóricos no portal online (EAD) da **CONTRATADA**.

2.13 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto das informações fornecidas pelo Cliente – **CONTRATANTE**.

2.14 - Havendo a opção pela contratação de avaliações ambientais, e no caso destas não serem realizadas no período / prazo previsto em razão da ocorrência de condições climáticas ou fatores impeditivos gerados pela **CONTRATANTE**, o prazo da **CONTRATADA** para a entrega prorroga-se pelo tempo equivalente àquele prejudicado em razão de tais fatos. Caso não sejam realizadas as avaliações pelas condições citadas nesta cláusula, em especial em decorrência de motivos gerados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica isenta de quaisquer responsabilidades, não apenas pelo atraso proporcional na elaboração e entrega dos eventuais laudos, como especialmente por qualquer fato ou reflexo que decorram destas situações e que possam se concretizar na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1 - Fornecer à **CONTRATADA** relação do cadastro de trabalhadores ativos devidamente atualizada e informar à **CONTRATADA**: Nome completo, dados cadastrais (CPF, NIS, Data de nascimento, CTPS, RG, Matrícula, CBO, Função, Data de Admissão e descrição dos cargos de forma clara e sucinta).

3.1.1 - Informar também qualquer alteração de função e/ou cargo do trabalhador e outras informações necessárias para execução e/ou atualização do serviço ora contratado, caso a **CONTRATANTE** altere as atividades dos colaboradores sem o prévio comunicado a **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade sobre qualquer fato ocorrido com o colaborador da **CONTRATANTE**.

- 3.2 – Encaminhar, na periodicidade recomendada nos laudos apresentados, o trabalhador até a **CONTRATADA** para realizar exames médicos ocupacionais (Atestado de Saúde Ocupacional = A.S.O.): Admissão, Demissão, Periódico, Retorno ao Trabalho e/ou Mudança de Função;
- 3.3 - Informar o funcionário que foi desligado (demitido) da empresa e que não realizou o exame médico ocupacional (Atestado de Saúde Ocupacional = A.S.O.), pela empresa contratada, evitando assim a cobrança indevida;
- 3.4 - Informar toda Admissão de funcionário para que seja providenciado o Atestado da Saúde Ocupacional e a inclusão do funcionário no sistema de gerenciamento ocupacional;
- 3.5 - Delegar e manter funcionários responsáveis para se relacionar/ acompanhar com os prepostos da **CONTRATADA**, autorizando-os a fornecer as informações para o bom desenvolvimento do serviço contratado.
- 3.6 - Informar à **CONTRATADA** de imediato sobre quaisquer mudanças na área examinada e processos de trabalho para fins desse contrato como: layout, expansão de planta, substituição ou inclusão de nova matéria-prima, inclusão e/ou exclusão de função e outros que venham a alterar as condições e o aspecto ambiental da **CONTRATANTE**, dentro da vigência do contrato, para análise da necessidade de atualização do PGR, conforme escopo da contratação objeto deste instrumento (**ANEXO I**).
- 3.7 – Arcar com as despesas da elaboração, arquivamento, implementação e execução do serviço contratado; satisfação de todas as exigências legais, de qualquer natureza (trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e penal), inclusive o recolhimento anual da A.R.T.
- 3.8 - Efetuar pagamentos dos valores dos serviços, ajustados e contratados, calculados na forma e no vencimento aceito, conforme descrito neste instrumento.
- 3.9 - Cumprir a execução do cronograma de atividades, conforme parâmetros do (**ANEXO III**).
- 3.10 – Assumir a responsabilidade pelas inconformidades na execução e/ou implementação das orientações contidas nos documentos emitidos pela **CONTRATADA**, quando lastreados por programas de segurança e/ou outros implantados e/ou de Saúde (PCMSO) e/ou Laudos Técnicos de Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial, elaborados pela **CONTRATADA**.
- 3.11 – Responsabilizar-se por promover a realização das avaliações quantitativas indicadas no **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- 3.12 – Responsabilizar-se pela implantação do plano de ação, medidas de controle aplicáveis (medidas administrativas, equipamentos de proteção coletiva e individual) e continuidade do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), planejando e assegurando que o mesmo seja desenvolvido e implantado no âmbito da empresa, bem como indicar um responsável por setor para desenvolver estas ações do PGR, de modo que a implementação, execução e fiscalização das orientações apresentadas pela **CONTRATADA** em decorrência dos serviços contratados por intermédio deste instrumento são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

3.13- A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** a descrição de todos os seus ambientes de forma atualizada e pormenorizada.

3.14 – Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas à **CONTRATADA** isentando-a de qualquer ônus decorrentes de informações incorretas / incompletas.

3.15 – Cumprir com o agendamento da avaliação a ser realizado pela **CONTRATADA** e informar quando houver imprevistos e/ou alterações em relação a função / atividade a ser avaliada, para propiciar à **CONTRATADA** a correta e adequada percepção destas funções / atividades de acordo com a realidade fática praticada pela **CONTRATANTE**.

3.16 – Responsabilizar-se pelos possíveis desdobramentos de avaliações ambientais não realizadas no decorrer do contrato, quando previstas no escopo da presente contratação (**ANEXO I**), em razão de impeditivo / adiamento pela **CONTRATANTE**.

3.17 – Prover a execução do **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos**, o qual, como outros programas de segurança e saúde, suas alterações e complementações, deverão ser apresentadas, registradas e discutidas na CIPA, para o acompanhamento de medidas de controle.

3.18 – Responsabilizar-se pelos arquivamentos e acesso aos colaboradores dos documentos fornecidos pela **CONTRATADA**, em local onde o colaborador exerça suas atividades, com a finalidade de conhecimento dos colaboradores e disponibilização para os órgãos fiscalizadores.

3.19 – No que tange ao tema **PSSTIC – Programa de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção** - à **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** as seguintes documentações: (I) projeto de execução e especificações técnicas. (II) Layout inicial e atualizada do canteiro de obra e/ou frente de trabalho, contemplando inclusive áreas de vivência. No caso do não fornecimento da documentação acima, as providências quanto aos documentos citados serão indicadas de forma genérica e não específica no plano de ação da empresa, haja vista a falta de apresentação de subsídios para tanto.

3.20 – Transmitir, de forma fidedigna e completa, todas as informações, documentos e materiais acima relacionados, possibilitando a realização dos trabalhos contratados por força deste instrumento e ora relacionados no **ANEXO I**, consignando-se desde já a obrigação exclusiva da **CONTRATANTE** no que diz respeito à implementação, fiscalização e acompanhamento das orientações contidas nos laudos emitidos, seja por si ou por seus prepostos devidamente indicados, bem como a obrigação de não realizar a transferência de seus funcionários para as funções que exijam treinamentos específicos, antes de encaminhá-lo para treinamento, responsabiliza-se por eventual reparação civil nos termos do inciso III do artigo 932 do Código Civil Brasileiro, isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades, seja civil ou criminal.

CLÁUSULA 3 -A – DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS.

3.A.1 – A **CONTRATADA** se compromete, no âmbito das atividades contratadas e conforme as informações prestadas pela **CONTRATANTE**, a incluir, nas avaliações técnicas relacionadas ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os aspectos relativos aos riscos psicossociais, compreendendo aqueles relacionados a fatores organizacionais, interpessoais, de carga de trabalho, jornada e condições psicossociais do ambiente laboral.

3.A.2 – A **CONTRATADA** utilizará ferramentas reconhecidas e validadas tecnicamente, além de profissionais devidamente habilitados, para a efetiva e segura avaliação dos riscos psicossociais, que possam afetar os colaboradores da **CONTRATANTE**, observando os limites éticos e legais de sua atuação, trazendo um diagnóstico confiável dos riscos psicossociais, adequação completa da norma vigente e trazendo redução de passivos trabalhistas e ações judiciais.

3.A.3 – A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer informações adequadas e atualizadas sobre a organização do trabalho, clima organizacional, absenteísmo, rotatividade, jornadas prolongadas, conflitos interpessoais e outros aspectos que possam interferir na saúde mental e emocional dos colaboradores, para fins de avaliação e orientação quanto à prevenção e controle desses riscos. A **CONTRATADA** indicará os colaboradores que passarão pelas avaliações e coletas de dados conforme grupo homogêneo.

3.A.4 – As recomendações e medidas preventivas que visem minimizar os efeitos dos riscos psicossociais identificados serão incluídas nos documentos técnicos pertinentes, observando os limites de atuação da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza por avaliações psicológicas clínicas individuais, as quais são de competência específica de profissional habilitado.

3.A.5 – A implementação das medidas de prevenção e ações corretivas relativas aos riscos psicossociais será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá assegurar o desenvolvimento de uma cultura organizacional saudável, pautada na valorização da saúde mental e no bem estar dos trabalhadores.

CLÁUSULA 4 - CURSOS E LAUDOS CONTRATADOS.

4.1 - Fica acordado entre as partes que a **CONTRATANTE** informará os participantes dos cursos através de lista enviada previamente aos cuidados da **CONTRATADA** contendo: (I) Nome Completo, (II) RG, (III) CPF, (IV) Nome da empresa que o colaborador está vinculado, (V) informações necessárias para execução do serviço ora contratado.

4.2 - No caso da **CONTRATANTE** mandar mais funcionários participantes do que ajustado em contrato para o curso, a **CONTRATANTE** se compromete em pagar o valor adicional por participante excedente, caso o número de funcionários participantes seja menor do que o contratado, não ocorrerá devolução de valores, devido ao profissional estar à disposição para a realização do(s) treinamento(s).

4.3 - A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** se compromete a comunicar qualquer alteração no contrato que influencie o bom andamento dos serviços prestados, como exemplo, mudança de razão social, endereço, profissionais, etc.

4.4 - Fica ajustado no caso de eventual necessidade de Postergação / Adiamento, a possibilidade de solicitar novo agendamento em datas futuras, por qualquer motivo e sem a cobrança de valores extras, caso a comunicação prévia tenha sido encaminhada à **CONTRATADA** com 48 horas de antecedência do início do treinamento ou visita, a falta da prévia comunicação será considerada como visita realizada. Caso a **CONTRATANTE** solicite treinamento ou visita extra dentro do mesmo mês, terá a cobrança adicional que será efetivada através de boleto (inclusão do valor), na data do vencimento convencionado neste contrato, seguindo o parâmetro: da hora do profissional disponibilizado, equivalendo a R\$ 300,00 (Trezentos reais) a hora.

4.5 – **LAUDOS - LTCAT/NR15/NR16.**

4.5.1 - Fica acordado que **CONTRATANTE** seguirá o mesmo critério da cláusula 4.1e 4.3 da **CLÁUSULA 4.**

4.5.2 - No caso da **CONTRATANTE** informar mais funções posteriores do que ajustado em contrato para a produção dos laudos, a **CONTRATANTE** se compromete em pagar o valor adicional pelo excedente.

CLAÚSULA 5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor da fatura correspondente à opção e forma de pagamento contratado descrito no **ANEXO I e/ou ANEXO II**. O não pagamento na data prevista acarreta multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com os índices editados pelo INPC, incidentes sobre a soma do principal em atraso, e sujeito ainda a inclusão no Serasa e/ou apontamento a

Protesto, bem como a interrupção imediata dos serviços contratados em caso de atraso e/ou inadimplência, retomando-se apenas após efetiva regularização.

5.2 - A **CONTRATANTE** reconhece o valor das faturas por inclusões como dívida líquida, certa e exigível, a cuja cobrança a **CONTRATADA** poderá proceder por ação de execução, haja vista que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do **inciso III do artigo 784 do CPC**.

5.3 – A remuneração da **CONTRATADA** com relação às opções contratadas no **ANEXO I**, terá custo único, no valor de R\$1.200,00,00 (um mil e duzentos reais), que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais e sucessivos, que serão devidos pela **CONTRATANTE**, independentemente da eventual rescisão contratual antecipada. Em caso de rescisão antecipada

a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total do contrato, nos termos da cláusula 8.3, exceto o **PCMSO / GAE / PSSTIC**.

5.3.1 – A remuneração da **CONTRATADA** com relação à elaboração do **PCMSO/ PSSTIC**, terá custo variável e será pago conforme o número de vidas atendidas no período, o documento de **PCMSO** que tem validade de 12 (doze) meses conforme legislação pertinente, e caso rescindido o contrato por solicitação do **CONTRATANTE** de forma antecipada, o cálculo do custo mensal terá como base, o número de vidas atendidas na data de cancelamento, multiplicando-se pelo número de meses faltantes do contrato, completando assim a vigência do documento. Caso haja aumento do quadro de funcionários a **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor unitário conforme alteração de funcionários e em caso de diminuição dos mesmos deverá ser respeitado o valor mínimo estipulado em contrato.

5.4 - A remuneração da **CONTRATADA** com relação as opções contratadas no **ANEXO II**, terão custo único, no valor de R\$ _____ (), que será dividido em ____ () parcelas iguais mensais e sucessivos, que serão devidos pela **CONTRATANTE**, independentemente da eventual rescisão contratual antecipada, nos termos da **cláusula 8.6** abaixo.

CLÁUSULA 6 - DO REAJUSTE.

6.1 – Anualmente serão atualizados monetariamente de acordo com a variação positiva do IPC-FIPE, segmento saúde, ou IGP-M da FGV, após revisão das bases e dos custos atualizados dos serviços, a fim de preservar o equilíbrio econômico e regularizar eventuais distorções, sempre mediante acordo entre as partes.

CLAÚSULA 7 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável por suas orientações nos itens contratados nos anexos I, II e III.

7.1.2 - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE**, quer sejam decorrentes do não cumprimento de dispositivos legais pertinentes, que sejam oriundos da não observância das orientações contidas nos trabalhos apresentados pela **CONTRATADA**, quer seja pela não implementação, implementação inadequada, inexecução e/ou falta de fiscalização das orientações apresentadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos serviços acima citados e ora contratados.

7.1.3 – Conforme dispositivos contidos na **NORMA REGULAMENTADORA Nº. 01 (NR1)**, a avaliação de riscos, de quaisquer naturezas, trata-se de processo contínuo e constante, de modo que a **CONTRATANTE** deve estar sempre atenta à eventual necessidade de revisão, inovação e/ou modificações de tecnologias, ambientes, processos, condições e quaisquer procedimentos pertinentes ao seu processo produtivo e à execução de seu objeto social, de

modo que a **CONTRATADA** não será, sob qualquer aspecto, responsável por eventuais falhas da **CONTRATANTE** no desenvolvimento das medidas de prevenção sugeridas pelos trabalhos técnicos objeto deste instrumento.

7.1.4 – Dado o dinamismo do processo produtivo e das condições do ambiente de trabalho, cumpre consignar que os trabalhos desenvolvidos por força deste instrumento não tem o condão de exaurir todas as possibilidades de riscos, o que igualmente afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais situações não vislumbradas, respaldando-se as orientações apresentadas nas condições, documentos e informações que tenham sido regularmente apresentadas na forma da **cláusula 3** acima, observadas as demais disposições contidas neste instrumento de contrato de prestação de serviços de Medicina e Engenharia do Trabalho.

7.2 - Inobstante os serviços que tenham sido identificados pelas opções exercidas e sinalizadas nos **ANEXOS I,II e III** do Contrato de Prestação de Serviço de Medicina e Engenharia do Trabalho e embora sob o ponto de vista operacional ao serviços de avaliação técnica (Engenharia de Segurança do Trabalho e Médica (Medicina do Trabalho) possam, a partir da legislação norteadora da matéria, em especial as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho, estabelecendo uma graduação de risco, e a partir de sua Probabilidade x Gravidade x Prioridade de risco, sugerir atuação, Ação Imediata, Médio e Longo Prazo ou Monitorização, isso não implica na presunção pura e simples de que o efetivo Fator de Risco só esteja verificado e instalado em iguais prazos (imediatamente, médio e longo prazo).

7.2.1 – Neste contexto, uma vez que tenha sido identificado um Fator de Risco, qualquer que seja ele sua correlata natureza, e inobstante sua Classificação na Matriz de Risco e consequente Priorização maior ou menor, a **CONTRATANTE**, desde o momento de sua identificação e comunicação do Risco, deve estar ciente de sua vulnerabilidade, assumindo portanto, de forma direta e irrestrita, os riscos da ocorrência de eventuais resultados danosos verificados a qualquer momento de sua comunicação e ciência acerca do cenário apresentado e a efetiva execução da medida corretiva sugerida.

7.2.2 – A classificação de Prioridades na adoção de Medidas Corretivas, ou seja, a mera fixação sugestiva de um prazo para a correção não tem o condão de afastar da **CONTRATANTE** sua responsabilidade por todo e qualquer evento que possa ocorrer após identificação e comunicação da existência de risco, pois uma vez ciente de sua vulnerabilidade e respectiva criticidade, deverá de acordo com suas possibilidades promover as medidas corretivas, mas tendo por certo o cenário de que eventuais eventos danosos oriundos de Riscos Mecânicos, Ergonômicos, ou de Acidentes possam se verificar a qualquer momento, sendo irrelevante a classificação de prioridades quando verificado qualquer dano efetivo.

7.2.3 – Os riscos devem ser considerados desde o momento em que a **CONTRATANTE** recebe a visita do técnico da **CONTRATADA** para avaliação preliminar dos riscos, ficando a **CONTRATANTE** ciente que distribuir as providencias em escala de prioridades não importa do afastamento ou mitigação de nenhum risco identificado, mas apenas em mera distribuição

operacional das providências que demanda única e exclusivamente as condições e possibilidades financeiras da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** reforça que devem ser adotadas as medidas corretivas de forma imediata.

CLÁUSULA 8 - DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos sucessivamente, enquanto não denunciado por escrito por qualquer uma das partes. Poderá ser rescindido por iniciativa das partes através de comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à parte contrária.

8.2 - Obriga-se o **CONTRATANTE**, na rescisão do referido contrato, a quitar a os valores referentes aos serviços já prestados até o momento do seu efetivo encerramento, com relação a cursos e/ou laudos, conforme cláusulas 5.3 e 5.4. Em caso de rescisão antecipada, o vencimento futuro pela elaboração do documento base (**PCMSO/PGR**), até o término de sua vigência legal, observará as diretrizes contidas na cláusula 5.3.1.

8.3 - Caso o **CONTRATANTE** desista do pactuado, ou seja, manifeste pelo interesse da rescisão antecipada do contrato, e os trabalhos já tenham sido executados pela **CONTRATADA**, em relação ao **ANEXO I**, deverá quitar as parcelas vencidas, se houver, bem como as vincendas, nos termos da **cláusula 5.4** acima, tratam-se o preço fixado para este instrumento um valor único que poderá ser objeto de parcelamento para fins de pagamento, se assim ajustarem as partes.

8.4 - Caso o **CONTRATANTE** desista do pactuado e os trabalhos já tenham sido executados pela **CONTRATADA**, em relação aos treinamentos da **GESTÃO**, deverá quitar as parcelas vencidas, se houver, conforme item (), do **ANEXO I**.

8.5 - Caso haja desistência da contratação dos serviços aqui pactuados, e ainda não iniciados os trabalhos de coleta de dados e estudo de seu conteúdo, fica isento o **CONTRATANTE** de quaisquer custos ou pagamentos.

8.6 - Caso a desistência se dê após o início dos trabalhos para a realização de Cursos Contratados no **ANEXO II** ou do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e/ou outros Laudos (NR 15 e NR16), e seja a desistência ocasionada por vontade da **CONTRATANTE**, deverá esta pagar à **CONTRATADA** o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado contratado neste instrumento.

CLÁUSULA 9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO DO CONTRATO.

9.1 - **ANTICORRUPÇÃO** - As partes declaram, neste ato, ter ciência das políticas internas praticadas pela **CONTRATANTE** em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/13 e se

comprometem a envidar seus melhores esforços para dar fiel cumprimento à legislação brasileira em apreço, não podendo oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta que envolvam o objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada neste.

9.2 - As Partes reconhecem, nos termos do art. 218, do Código Civil, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus respectivos termos em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários.

9.3 - Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus respectivos termos, bem como a respectiva vinculação das partes aos seus termos.

9.4 - Ainda, as partes declaram que também aceitam o reconhecimento de firma feito por semelhança referente às assinaturas constantes neste instrumento, assumindo a responsabilidade civil e criminal por esta declaração.

9.5 - Este contrato substitui e revoga quaisquer compromissos anteriores, verbais ou escritos, e que se refiram ao mesmo objeto, podendo ser alterado somente por meio de **TERMOS ADITIVOS**, firmados pelas partes, obrigando igualmente os sucessores.

9.6 - Havendo qualquer divergência entre o conteúdo deste instrumento e de seus respectivos anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

10. DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

10.1 - Os contratantes se comprometem adotar as medidas técnicas, jurídicas e de governança necessárias à proteção dos dados pessoais submetidos ao seu tratamento por força do presente contrato, na qualidade de controladora ou operadora, assim como atender plenamente os direitos e garantias assegurados aos seus titulares, respeitando o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.2 - Sem prejuízo ao compromisso de plena adequação de suas atividades ao disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigente, estabelecem as partes:

(a) O dever de restringir o tratamento de dados pessoais aos que efetivamente se mostrem necessários à execução das obrigações ora contratadas, inventariando-os mediante a identificação, ao menos, de sua: natureza, finalidade, necessidade, adequação, autorização (legal ou mediante o expresso consentimento do titular) e previsão para sua utilização e extinção;

(b) O recíproco direito de fiscalização do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato, assim como dos procedimentos;

(c) Caso o cumprimento do contrato imponha o tratamento de dados sensíveis, deve o contratante controlador/operador relatar à parte contrária, justificando a necessidade e demonstrando as medidas implementadas para garantia de sua segurança;

(d) Resta vedado às partes disponibilizar para terceiros, a qual quer título, os dados pessoais obtidos direta ou indiretamente em razão do presente contrato, salvo por determinação judicial, caso em que o outro contratante deverá ser prontamente cientificado;

(e) É de exclusiva responsabilidade da parte garantir a segurança e o correto uso do dado pessoal submetido ao seu tratamento por força deste contrato, inclusive em relação à atos culposos ou dolosos de seus representantes e prepostos;

(f) A ocorrência de qualquer incidente ou investigação envolvendo o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato deve ser comunicada ao outro contratante, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, incluindo detalhes sobre o evento e a comprovação da adoção

dos procedimentos de contingenciamento estabelecidos pela legislação pertinente, destacando que tal obrigação, ou mesmo eventual cooperação entre os contratantes, não resultará em transferência ou distribuição de responsabilidades;

(g) O dever das partes em cessar o tratamento de dados relacionados ao presente contrato nos casos de: solicitação da parte, requerimento do titular do dado pessoal, determinação judicial ou rescisão/término da relação contratual;

(h) A violação da presente cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas na LGPD, sem prejuízo à eventual responsabilização da parte culpada nas esferas cível e penal.

11. ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE AS PARTES.

11.1 - Informações Confidenciais: Toda e qualquer informação relativa ao propósito, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, tabelas, métodos de laboração, dados técnicos, dados operacionais, especificações de equipamentos, ou qualquer outra forma) e qualquer forma de comunicação ou documentação as partes obrigam-se as partes a manter o mais absoluto sigilo com as informações confidenciais.

11.2 - Informações não Confidenciais: Quaisquer informações que as partes comprovem documentalmente que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** à época da assinatura do contrato; forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral, desde que sua disponibilidade não se dê em virtude de violação deste contrato pela parte **CONTRATADA** e/ou seus Prepostos e/ou seus afiliados; estiverem na posse da parte **CONTRATANTE** e se torne disponíveis à parte **CONTRATADA** de forma não confidencial e/ou aquelas oriundas de terceiros que não estejam proibidos de divulgar as informações da **CONTRATANTE**, em função de obrigação contratual ou legal;

11.3 - As partes têm entre si justo e acordado este **Acordo de Confidencialidade**, que para fins do propósito, as partes revelarão entre si Informações Confidenciais relativas, dentre outros, as informações comerciais, econômicas, e em especial referente aos processos de trabalho que serão acessados pelas partes para o desenvolvimento dos trabalhos contratados, regidos pelos seguintes termos e condições:

11.3.1 - Neste ato, as partes reconhecem que terão acesso, voluntariamente ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra parte, de seus clientes ou de terceiros.

11.3.2 - As partes reconhecem e concordam que todas as Informações Confidenciais das quais venham a ter conhecimento para fins do propósito deste contrato, pertencem a única exclusivamente a parte **CONTRATANTE**, e que a **CONTRATADA** não possui qualquer direito de utilizar as Informações Confidenciais, salvo para o propósito deste contrato.

11.3.3 - As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação às Informações Confidenciais da **CONTRATANTE**, agindo de boa-fé e diligência com relação à proteção da confidencialidade de qualquer Informação Confidencial, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor de tais informações a terceiros, tampouco de utilizá-la para quais quer fins, exceto as com previa e expressa autorização, por escrito da parte **CONTRATANTE**.

11.3.4 - Havendo necessidade de revelar Informações Confidenciais a quais quer terceiros, deverão as partes celebrar acordo de confidencialidade com este, não menos restritivo que o

presente acordo, além de responsabilizar-se solidariamente em caso de violação das regras ora estabelecidas.

11.3.5 – Caso o poder judiciário ou autoridades administrativas e governamentais exijam a parte **CONTRATADA** revele quaisquer Informações Confidenciais, esta deverá notificar a parte **CONTRATANTE**, tão logo possível, de forma a permitir a parte **CONTRATANTE** tomar medidas judiciais ou administrativas necessária sobre as Informações Confidenciais.

11.3.6 – As obrigações de confidencialidade aqui previstas entram em vigor na data da assinatura deste instrumento e deverão permanecer em vigor por prazo indeterminado, contados da data da revelação de cada informação confidencial.

11.3.7 – Quaisquer alterações ou aditamentos a este Acordo somente serão validos se feitos por instrumento escrito, assinados por todas as partes devidamente representados por Lei.

11.3.8 – As partes confirmam que estão cientes dos termos do presente Acordo e aqui são legalmente representadas através dos signatários que assinam o presente.

11.3.9 – O presente instrumento beneficia e obriga as partes como seus sucessores, além de ser celebrado em caráter irrevogável e irretratável. Acordam e comprometem-se, por si e seus sucessores, a qualquer título, inclusive em caso de cisão, fusão, incorporação e/ou mudança no controle acionário das empresas, a cumprir e respeitar a integralidade do ora acordado.

11.3.10 – Este instrumento não outorga, de nenhuma maneira, direitos de propriedade intelectual ou industrial, não autorizando a apresentação de pedidos, petições e inscrição de marcas, patentes, modelos de utilidade de qualquer classe, tipo ou condição, em qualquer lugar do mundo.

11.3.11 – O presente instrumento não gera nenhum tipo de sociedade com personalidade jurídica própria, fusão, integração ou incorporação de uma parte pela outra.

11.3.12 – As informações acima estão pautadas nos princípios e garantias da Lei 13.709/2018 de Proteção de Dados.

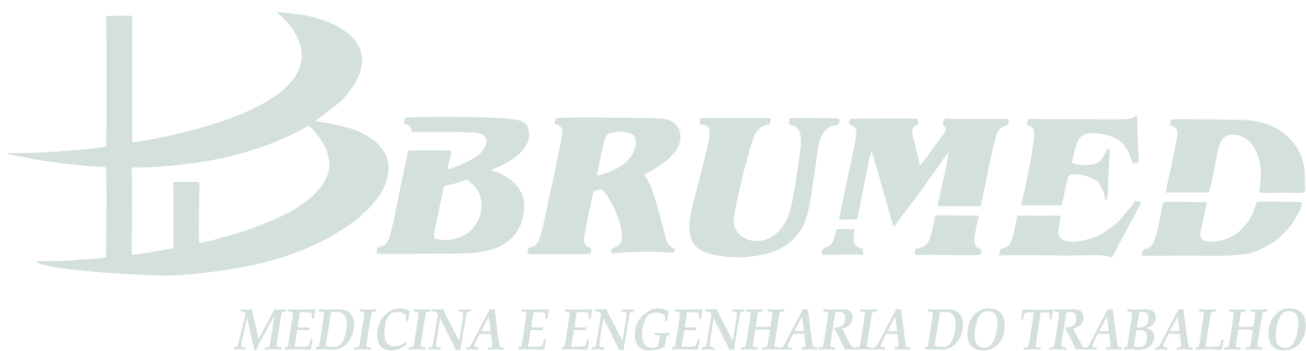
CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 – O **CONTRATANTE** está ciente de que, devido à estrutura operacional da Brumed Medicina e Segurança do Trabalho, os boletos de pagamento poderão ser emitidos por diferentes pessoas jurídicas, todas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou parceiros comerciais da Brumed. Os emissores dos boletos serão informados em cada documento de cobrança. Essa prática visa otimizar a gestão financeira e administrativa dos serviços prestados.

CLÁUSULA 13 – FORO.

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **São João- PR**, para dirimir as dúvidas decorrentes das obrigações aqui assumidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



BBRUMED
MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO

FORMA DE PAGAMENTO.

ANEXO I E/OU ANEXO II.

Valor Total do Contrato:	Valor da Parcela Mensal	Formas de Pagamento
R\$1200,00	R\$100,00	(X) Boletto () Cartão () À Vista (12) N° de Parcelas

Obs.: Acompanhe e retire seu demonstrativo no sistema SOC.

<u>DATA 1º VENCIMENTO</u>	<u>DATA ESCOLHIDA PARA O VENCIMENTO DA FATURA</u>
<u>15/07/2025</u>	<u>15</u>

São João, 12 de Junho de 2025.

CONTRATADA – FRJ SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP
CNPJ: 53.183.433/0001-96.

MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO

CONTRATANTE – SULINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 02.242.589/0001-60

TESTEMUNHAS: (Nome e CPF).

1. _____ 2. _____

COMUNICADO BRUMED

ORIENTAÇÕES SOBRE OS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A **BRUMED**, com o objetivo de melhorar o atendimento à sua empresa, vem orientar sobre a execução dos exames médicos ocupacionais dos seus funcionários, visando maior facilidade e agilidade na realização.

Tipos de exames:

- **EXAME ADMISSIONAL:** Para todos os empregados sem exceção. Deverá ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades na empresa. Avalia a condição inicial do trabalhador em relação à função que vai exercer.

- **EXAME PERIÓDICO:** De acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados no PCMSO, especificada no Anexo IV da NR7. Este exame deve ser realizado anualmente para avaliar se o funcionário está mantendo a condição de saúde para exercer a função a qual foi contratado. Serve também para detecção e tratamento de possíveis doenças ocupacionais.

- **EXAME DEMISSSIONAL:** Obrigatório sua realização até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: 135 dias para empresas de Grau de Risco 1 e 2, segundo o Quadro da NR4 e 90 dias para empresas de Grau de Risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR4.

- A Brumed orienta que o Demissional deverá ser realizado após o último dia de trabalho. Para a empresa que está demitindo, este exame uma vez apto, atesta que o funcionário não teve nenhum prejuízo em sua saúde na função exercida na mesma em sua empresa.

- **EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO:** será obrigatoriamente realizado antes da data da mudança. É necessário avaliar se as condições de saúde lhe permitem assumir as novas atribuições. Necessário sempre que envolver a exposição a risco ocupacional diferente.

- **EXAME DE RETORNO AO TRABALHO:** deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou por parto.

São disponibilizados pela BRUMED, relatórios online através do site www.soc.com.br, contendo os dados como:

- ✓ Lista dos funcionários;
- ✓ Datas dos últimos exames realizados;
- ✓ Datas de realização dos próximos exames necessários;
- ✓ Exames realizados;
- ✓ PPP - (Perfil Profissiográfico de Prevenção).

Visando facilitar o controle e monitoramento do cadastro dos funcionários por parte da sua empresa, sendo que deverá enviar o funcionário para realizar o exame médico ocupacional requerido de acordo com a programação prevista nestes relatórios, a fim de que as avaliações sejam feitas dentro do período legal. Peça seu Login e Senha.

A **BRUMED** fica à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Visite o novo endereço eletrônico da Brumed: www.b1-brumed.com.br

Dr. Carlos Eduardo Suardi Margarido.

TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Eu, **PEDRO INACIO HORN**, responsável pela empresa **SULINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, estou ciente que a **FRJ SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP**, orientou-me adequadamente conforme as Norma Regulamentadora Nº 09 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos, Biológicos, Mecânicos e Ergonômicos, Nº 07 PCMSO, Nº 06 EPI, Nº 05 CIPA e outras aplicáveis a minha empresa conforme legislação do **Ministério do Trabalho e Previdência Social** e as recentes orientações recebidas nas fiscalizações em que a empresa assume responsabilidade de executar diversas atividades como treinamentos de saúde e segurança aos funcionários, adequações na empresa, integrações, etc. Declaro ciência da obrigatoriedade e necessidade de execução dos seguintes itens:

Exames:

- ☐ Realização de exames complementares conforme PCMSO, devido ao risco encontrado na empresa;
☐ Outros _____.

Treinamentos:

- ☒ Obrigatoriedade da adequação dessa empresa no que diz respeito à Gestão de Treinamentos, referente a treinamentos, visitas técnicas, palestras educativas, trabalho de conscientização e orientações diversas relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
☒ Treinamento do curso de designado de CIPA-NR-5;
☒ Adequação dessa empresa no que diz respeito à NR31 SESTR (Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural e Equiparados);
☐ Outras _____.

Laudos:

- ☒ Elaboração do Laudo de NR 15 e 16 - Laudo Insalubridade e Periculosidade;
☐ LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho
☒ Avaliação Ergonômica – AET por função ou toda a empresa.

PGR:

- ☐ Treinamento de multiplicador sobre o tema PGR.
☒ Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, vinculado a PGR.
☒ Avaliação de Riscos Psicossociais.

Declaro, ainda que assumo total responsabilidade pela não execução dos itens acima, ciente de que a não observação pode resultar:

- Aplicação de multas e penalidades legais pelos órgãos competentes;
- Ocorrência de acidentes do trabalho;
- Ausência de comprovação de doenças preexistentes à contratação;
- Impossibilidade de comprovação de doenças ocupacionais no momento da demissão do colaborador.

Por fim, declaro que a empresa **FRJ SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP**, não se responsabilizará por quaisquer consequências decorrentes da não contratação dos serviços listados, uma vez que fui informado quanto a obrigatoriedade e necessidade de execução dos mesmos, optando voluntariamente por não contratá-los.

CONTRATANTE: SULINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nome: PEDRO INACIO HORN

CNPJ\ CEI\ CPF. CNPJ: 02.242.589/0001-60 CPF: 620.142.859-34

ANEXO I – SERVIÇOS CONTRATADOS.

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: 5			
	<u>Normas Regulamentadoras/ Serviços Contratados</u>	<u>Aceite</u>	<u>Valor</u>
1	NR 05 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Tempo Contratado: 8h () – 12h () – 16h () – 20 h ().		
2	NR 06 Equipamento de Proteção Individual- EPI uso e conservação / EPC - Equipamento de Proteção Coletiva.		
3	NR 07 – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. 4.1 – Valor Por Vida: R\$6,65 4.2 – ASO – Atestado de Saúde Ocupacional - () Sim – (x) Não. Em caso de opção NÃO, custo de R\$50,00, por ASO. 4.3 – Características específicas para o PGR – Programa de Gerenciamento de Risco (X) Empresarial. () Transporte com Abastecimento; () NR 18 – Trabalho na Construção Civil. () NR 31 – SESTR – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural e Equiparados. () NR 32 – Segurança e Saúde de Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde. () NR 36 – Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados. () Outros - _____	SIM	399,00
4	NR 01 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos, Biológicos, Mecânicos e Ergonômicos. 5.1 – Avaliação do Risco Psicossocial - (x) Sim – () Não 5.2 – Características específicas para o PGR – Programa de Gerenciamento de Risco 5.3 -Valor Por Vida: R\$6,64 (X) Empresarial. () Transporte com Abastecimento; () NR 18 – PSSTIC – Programa de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. Até 10 funcionários () Acima de 10 Funcionários () () NR 20 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis. () NR 31 – PGSSMATR/ SESTR – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural e Equiparados. CIPATR – () Sim – () Não. () NR 32 – Segurança e Saúde de Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde. () NR 36 – Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados. () Outros - _____	SIM	398,40
5	NR 15 – Laudo de Insalubridade.		
6	NR 16 – Laudo de Periculosidade.		
7	LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho. Valor Por Vida: R\$6,71	SIM	402,60
8	NR 17 - Laudo Ergonômico para toda empresa.		

9	NR17 - Avaliação Ergonômica – AET por função.		
10	NR 24 – Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho – Inspeção Técnica.		
11	PPP -Perfil Profissiográfico de Prevenção.		
12	GAE - Gerenciamento de Absenteísmo Empresarial. – Valor Por Vida Ativa: R\$ _____		
13	Gestão de Treinamento – Anexo III ☐ Sim – ☐ Não.		
14	Número de Visitas da Gestão de Treinamentos ☐ Quinzenal, nº de visitas ☐ - ☐ Mensal, nº de visitas ☐ ☐ Bimestral, nº de visitas ☐ - ☐ Trimestral, nº de visitas ☐ ☐ Quadrimestral, nº de visitas ☐ - ☐ Visitas extras, nº de visitas ☐		
15	PGR Gestão: ☐ Sim – ☐ Não. Tempo Contratado: 1h ☐ – 2h ☐ – 4h ☐ – 8 h ☐. ☐ Semanal - ☐ Quinzenal, - ☐ Mensal - ☐ Bimestral - ☐ Trimestral. ☐ Quadrimestral, - ☐ Visitas extras, nº de visitas ☐ .		
16	Medições: ☐ Ruído – Pontos ☐ ☐ Vibração – Pontos ☐ ☐ Produto Químico – Pontos ☐ ☐ Poeira – Pontos ☐ ☐ Calor – Pontos ☐ ☐ Outros _____.		
17	Gerenciamento e escrituração dos eventos Esocial: (S2210/S2220/S2230/S2240) - Cobrança por vida: R\$ _____	SIM	CORTESIA
18	Outros:		

PAE – Plano de Ação de Emergência NÃO é comercializado pela empresa Brumed.

Autorização para realização de exames complementares:

Conforme indicação do Médico do Trabalho Coordenador.

Os exames complementares realizados serão faturados conforme valores previamente definidos neste contrato.

☐ Sim ☒ NÃO

Exames Complementares:

☐ Raio-x de Tórax - _____ ☐ Espirometria - _____ ☐ Audiometria - _____
☐ Acetil Colinesterase - _____ ☐ Outros Exames _____.

Os valores a serem praticados na unidade: **São João.**

PCMSO + ASO:- Valor mínimo mensal é de R\$100,00. O valor da cobrança mensal é calculado pelo valor contratado por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários ativos e demitidos no mês. Na opção contratada aparecem os valores correspondentes.

OBSERVAÇÕES DO CONTRATO:

ANEXO II – GESTÃO DE CURSOS

Normas Regulamentadoras ou Serviços Contratados		ACEITE	VALOR
1	NR 05 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Tempo Contratado: 8h () – 12h () – 16h () – 20 h ().		
2	NR 06 Equipamento de Proteção Individual- EPI uso e conservação / EPC - Equipamento de Proteção Coletiva – 1h.		
3	NR 7 - Curso Primeiros Socorros - 4h. (T+P) *		
4	NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais – Modulo 1: Saúde, Segurança e Higiene do trabalho: Carga Horaria: 16h. T*		
5	NR 12 – Operações Seguras de Maquinas e Equipamentos – Disposições Gerais: Carga Horaria: 8h. T* - Tipo de Máquina _____		
6	NR 17 – AET Avaliação Ergonômica do Trabalho () Checkout – 2h () Ginastica Laboral – 1h () Atendimento Telemarketing – 4h (semestral) () Avaliação do Posto de Trabalho: Tipo de Posto de Trabalho: _____		
7	NR 18 – Integração, Básico em Segurança do Trabalho – 4h. (T*)		
8	NR 18 – Treinamento para Serviços de Aquecimento, Transporte e Aplicação de Impermeabilizante a Quente e a Frio – 4h. (T*)		
9	NR 18 – Atividades Operacionais de Resgate e Noções de Primeiros Socorros –Treinamento com Tubulões a Céu Aberto - 8h (semestral). (T+P) *		
10	NR 20 – Treinamento de Integração para Trabalho com inflamáveis e Combustíveis (Caixa) – Posto de Combustível – 4h. (T+P) *		
11	NR 20 - Curso Básico para Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis – 04 h – trienal (Trabalhadores terceirizados curta duração). (T+P) *		
12	NR 20 - Curso Básico para Trabalho com inflamáveis e Combustíveis – Reciclagem 4 h. (T+P) *		
13	NR 20 - Curso Intermediário para Trabalho com inflamáveis e Combustíveis – Reciclagem - 4h (frentista ou quem manipula). (T+P) *		
14	NR 20 - Curso Intermediário para Trabalho com inflamáveis e Combustíveis – 12h (Frentista ou quem manipula). (T+P) *		
15	NR 23 - Formação de Brigada de Incêndio Básico Teórico – 12h. (T+P) *		
16	NR 23 - Prevenção Contra Incêndio - 6h. (T+P) *		
17	NR 26 – Treinamento sobre Rotulagem Segurança e Emergência na Utilização de Produtos Químicos – 1h. T*		
18	NR 31 - Curso de Segurança de Máquinas e Equipamentos: Tipo de Maquina/Equipamento: _____ Carga Horaria: 08 h () e 12h () (T) *		
19	NR 31 – CIPATR 20h, acima de 20 funcionários com contratação de prazo Indeterminado. (Menos que 20 funcionários utilizar o item 1). T *		
20	NR 31 – Agrotóxico e Adjuvantes – 20h. T*		
21	NR 32 – Treinamento sobre Risco Relacionados a Agentes Biológicos – 1h. T*		
22	NR 32 – Treinamento de Dispositivo de Segurança de Materiais Perfurocortantes – 1h. T*		

23	NR 32 – Treinamento de Utilização Segura de Produtos Químicos – 1h. T*		
24	NR 33 – Treinamento Espaço Confinado - Vigia 16h. (T+P) *		
25	NR 33 - Treinamento Espaço Confinado - Vigia Reciclagem 8h. (T+P) *		
26	NR 33 - Treinamento Espaço Confinado - Supervisor 40h. (T+P) *		
27	NR 33 - Treinamento Espaço Confinado - Supervisor Reciclagem 8h. (T+P) *		
28	NR 33 – Treinamento Espaço Confinado - Trabalhador 16h. (T+P) *		
29	NR 33 - Treinamento Espaço Confinado - Trabalhador Reciclagem 8h. (T+P) *		
30	NR 35 - Treinamento de Trabalho em Altura – Inicial ou Reciclagem 8h. (T+P) *		
31	NR 35 – Trabalho em altura com acesso por corda: Supervisor 24h. (T+P) *		
32	NR 35 – Trabalho em altura com acesso por corda: Trabalhador 8h. (T+P)		
33	NR 36 – Admissional Integração – 4h. T*		
34	NR 36 – Periódico Reciclagem – 2h. T *		
35	NR 36 – Treinamento de Ferramentas ou Equipamentos Manuais – 1h. T*		
36	NR 36 – Treinamento sobre os Riscos Biológicos – 1h. T*		
37	Direção Defensiva Motorista de Caminhão – 4h. T*		
38	Direção Preventiva para Frotista – 4h. T*		
39	PPR – Programa de Proteção Respiratória Treinamento – 1h. T*		
40	Curso Manipulação de Alimentos – 12h. T*		
41	Treinamento de Avaliação de Risco multiplicadores escolhidos pelo cliente – 1 h. T* (exceto, na troca do multiplicador treinado) - específico para NR1- PGR		
42	Outros: _____		

Obs.: Cargas horárias acima informadas são determinadas mínimas por norma regulamentadora.

MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO

*Treinamento Teórico:

Itens: NR contratada: _____.

Local de realização: () Na empresa do cliente – () Unidade de Treinamento Brumed.

– () Não Contratado.

*Treinamento Prático:

Itens: NR contratada: _____.

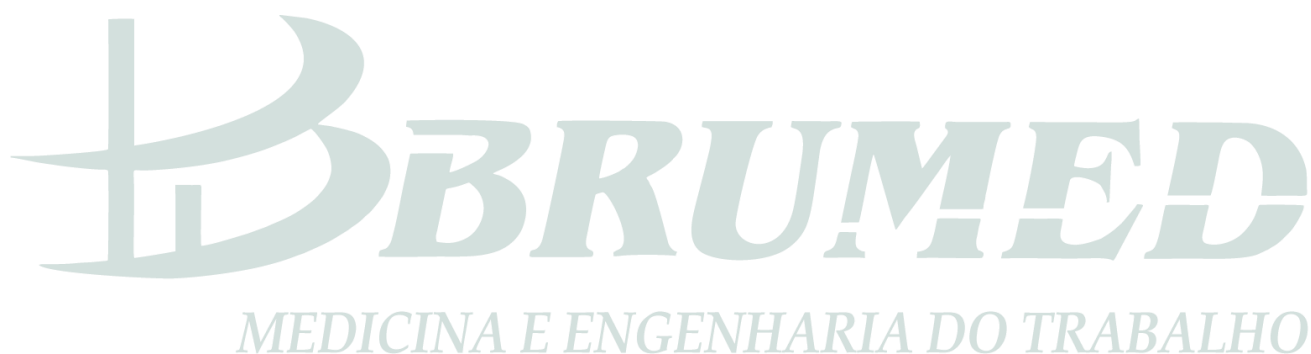
Local de realização: () Na empresa do cliente – () Unidade de Treinamento Brumed.

– () Não Contratado.

Obs. 1: Treinamentos da NR 33 e NR 35 parte pratica é realizado exclusivamente na Unidade de Treinamento da Brumed São João. Somente serão liberados para a realização da pratica os funcionários que estiverem com o Atestado de Saúde Ocupacional, **APTO**.

Obs. 2: Fica estabelecido que o **CONTRATANTE** agendará a realização do treinamento prático previamente no setor de Engenharia – (XXX) XXXX-XXXX.

ANEXO III – GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.
OS TREINAMENTOS DESCRITOS NO ANEXO III SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA
REALIZAÇÃO NO TRANSCORRER DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.





SULINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEMAIS pdf

Código do documento 3f3b6f4d-7830-456c-9f0b-969cea0b553d



Assinaturas



Pedro Inácio Horn
Pedro.horn@hotmail.com
Assinou como parte

Pedro Horn



Pedro Inácio Horn
Pedro.horn@hotmail.com
Assinou como parte

Pedro Horn



Jeferson Fitz
jeferson.sj@b1-brumed.com.br
Assinou como parte

Jeferson Fitz

Eventos do documento

08 Jul 2025, 10:27:27

Documento 3f3b6f4d-7830-456c-9f0b-969cea0b553d **criado** por JEFERSON FITZ
(3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816). Email: jeferson.sj@b1-brumed.com.br. - DATE_ATOM:
2025-07-08T10:27:27-03:00

08 Jul 2025, 10:27:52

JEFERSON FITZ (3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816). Email: jeferson.sj@b1-brumed.com.br. **REMOVEU** o
signatário **cliente@cliente.com.br** - DATE_ATOM: 2025-07-08T10:27:52-03:00

08 Jul 2025, 10:27:57

JEFERSON FITZ (3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816). Email: jeferson.sj@b1-brumed.com.br. **REMOVEU** o
signatário **testemunha@cliente.com.br** - DATE_ATOM: 2025-07-08T10:27:57-03:00

08 Jul 2025, 10:28:01

JEFERSON FITZ (3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816). Email: jeferson.sj@b1-brumed.com.br. **REMOVEU** o
signatário **vendas.sj@b1-brumed.com.br** - DATE_ATOM: 2025-07-08T10:28:01-03:00

08 Jul 2025, 10:28:48

Assinaturas **iniciadas** por JEFERSON FITZ (3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816). Email: jeferson.sj@b1-
brumed.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-08T10:28:48-03:00

08 Jul 2025, 10:35:18

PEDRO INÁCIO HORN **Assinou como parte** - Email: Pedro.horn@hotmail.com - IP: 200.195.152.101

(domino.funbep.com.br porta: 46892) - [Geolocalização: -25.6990383 -52.7254287](#) - Documento de identificação informado: 620.142.859-34 - DATE_ATOM: 2025-07-08T10:35:18-03:00

08 Jul 2025, 10:39:03

PEDRO INÁCIO HORN **Assinou como parte** - Email: Pedro.horn@hotmail.com - IP: 200.195.152.101
(domino.funbep.com.br porta: 36408) - [Geolocalização: -25.698984 -52.7254876](#) - Documento de identificação informado: 620.142.859-34 - DATE_ATOM: 2025-07-08T10:39:03-03:00

08 Jul 2025, 10:43:41

JEFERSON FITZ **Assinou como parte** (3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816) - Email: jeferson.sj@b1-brumed.com.br - IP: 177.124.52.187 (177.124.52.187 porta: 54374) - Documento de identificação informado: 057.315.749-95 - DATE_ATOM: 2025-07-08T10:43:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6410cfacace10d18b9586de43e135e18acbda6912d77451677319def7b9ed834

(SHA512):14c3688b5a201ab9250ce666718f278a3f9e96e7345c3c4059e7d4f26b5546b0f718a4c2cfdfa3497453d5405465e84b06aa47f6fb9ada9f2ed5c943f4208c1e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.